



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV  
DIAMANTINA/MINAS GERAIS

PORTARIA FUMPREV Nº. 46/2018

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
NESTA DATA  
18 / 10 / 18  
FUMPREV

*“Dispõe sobre o procedimentos internos de pagamento a fornecedores, JETON’s, prestadores de serviços e benefícios previdenciários administrados pelo FUMPREV, e dá outras providências”.*

**Considerando** o princípio da economicidade dos atos administrativos;

**Considerando** o princípio da razoabilidade;

**Considerando** o princípio da legalidade;

**Considerando** a necessidade de se padronizar a **forma** de pagamento a fornecedores, JETON’s, aos prestadores de serviços;

**Considerando** a compatibilidade a forma de pagamento para tais situações com o pagamento de benefícios previdenciários;

**Considerando** a falta de fechamento tempestivo, e mensal, da contabilidade analítica;

**Considerando** que já houve pagamentos com cheques que foram entregues aos segurados do FUMPREV mas estes, por razões desconhecidas, não realizaram os depósitos, o que prejudicou o bom e regular andamento dos registros contábeis;

**Considerando** então, a necessidade de se evitar tais ocorrências, a padronização da forma de pagamento se torna medida imperativa;

**Considerando** ainda a necessidade de se conter até nas pequenas despesas, porque, antes, após a emissão do cheque era necessário ligar para o segurado vir buscar, e essa despesa telefônica pode ser cortada;

A Senhora Diretora Executiva do FUMPREV, **ouvido previamente os Conselhos Administrativo e Fiscal**, aprova a presente portaria, nos termos do art. 11, VI da Lei Complementar Municipal n. 38/2000, nos termos abaixo:

**Art. 1º** - Esta portaria dispõe sobre a padronização da forma de pagamento a fornecedores, JETON’s dos Conselheiros, aos prestadores de serviços do FUMPREV e pagamento de benefícios previdenciários.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV  
DIAMANTINA/MINAS GERAIS**

**Art. 2º** - A forma de pagamento para as pessoas que menciona o artigo primeiro desta portaria será realizado, exclusivamente, conforme abaixo definido:

- I- Preferencialmente por meio de transferência bancária;
- II- Confeção de cheque nominal ao destinatário;
- III- Conforme ordem judicial, se for o caso;

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II deste artigo, a cédula será depositada, pelo FUMPREV, em conta bancária indicada previamente e por escrito pelo seu titular.

**Art. 3º** - É vedado a entrega da cédula de que trata o inciso II do artigo anterior a seu titular, incorrendo o servidor do FUMPREV nas penalidades administrativas da desobediência.

Parágrafo Único – Será indeferido o requerimento para que o próprio destinatário faça o depósito.

**Art. 4º** - O servidor do FUMPREV responsável pelo depósito do cheque entregará o comprovante à Tesouraria e/ou à Contabilidade para providências cabíveis, no mesmo dia do depósito ou, na impossibilidade, no primeiro dia desimpedido.

Cumpra-se; Publique-se;

Diamantina/MG, 18 de outubro de 2018.

*Eunice Geralda Coelho Abreu*  
**Eunice Geralda Coelho Abreu**  
**Diretora Executiva**  
**FUMPREV**